

Vide Lei nº 20600/63
art. 9º
Lei nº 2465/90

Vide Lei nº 622, parágrafo 6º (concede aos servidores
a gratificação de Natal)
Vide Lei nº 1400, parágrafo 3º
(concede aos servidores a gratificação de Natal)

Lei nº 17.

de 9 de março de 1963

Institui a gratificação de Natal para os servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta, e o seu Presidente, usando das atribuições que lhe confere o artigo 32, Parágrafo 6º, da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947, promulga o seguinte Lei:

Artigo 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todo servidor público municipal será concedida uma gratificação, independentemente da remuneração ou vencimento a que fizer jus.

Parágrafo 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 áres da remuneração ou vencimento devido em novembro, por mês de serviço do ano correspondente.

Parágrafo 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviço será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Artigo 2º - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo 1º, do artigo 1º, desta Lei.

Artigo 3º - Na hipótese de demissão, sem justa causa, o servidor receberá a gratificação devida nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º, desta Lei, calculada sobre a remuneração ou vencimento do mês em que a mesma se verificar.

Parágrafo Único - No caso de afastamento voluntário ou acordado, nada será devido ao servidor.

Artigo 4º - A gratificação referente ao exercício de 1962 será paga até julho do exercício vigente.

Artigo 5º - A verba necessária para a cobertura da despesa da presente Lei, no que se refere ao exercício de 1962, será coberta com o crédito especial no valor de Cr\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzados), que fica aberto na Contabilidade Municipal, mediante a anulação parcial das verbas:

361 - 8.73.3 - Material de Consumo

I - para construção do

Prédio da Prefeitura 2.100.000,00;

431 - 8.38.4 - Despesas Diversas

Item X - Auxílio à Base

da Cultura (Lei nº 16, de

31/12/1962) 3.100.000,00,

enquanto que, para os próximos exercícios, deverá ser consignada a verba necessária nos respectivos orçamentos.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 9 de março de 1963

sa) Antônio Felidônio Pente, Presidente

Castano Picioni, 1º Secretário

Adhemar Bagum Pires, 2º Secretário